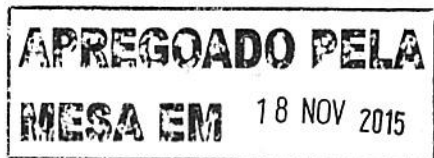


EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 220/2014¹



Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 220/2014 para incluir artigo referente à inserção de veículos de divulgação, tipo tabuletas (outdoor) em empenas cegas de edificações.

EMENDA Nº 04

“Art. ... A instalação de veículo de divulgação, do tipo tabuletas (outdoor), em fachadas cegas de edificações de qualquer natureza dependerá de prévia análise do órgão competente da municipalidade e deverá atender aos seguintes critérios:

- I – não comprometer mais do que 40% (quarenta por cento) da área total da fachada cega;
- II – estar contido no plano da própria fachada não podendo com esta formar ângulos;
- III – a projeção horizontal de veículos de divulgação colocados em fachadas e suspensos sobre o passeio limitar-se-á ao máximo de vinte centímetros (20,00cm) em relação à fachada, ficando, em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a cinquenta centímetros (50,00cm) aquém do meio fio;
- IV – a distância vertical mínima dos veículos de divulgação em relação ao passeio será de dois metros e sessenta centímetros, (2m e 60cm);

Parágrafo Único: Quando da instalação do anúncio, a fachada cega deverá estar em bom estado de conservação e pintura.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish.

¹ Altera a Lei Municipal nº 8.279/99, que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Considera-se veículos de divulgação quaisquer elementos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público.

Assim, a utilização dos diversos tipos de veículos de divulgação, tais como tabuletas (outdoor) em fachada cega nada obsta ao equilíbrio entre o direito de uma atividade econômica ou de um indivíduo de identificar-se ou veicular a sua mensagem e o direito a preservação da paisagem urbana e a proteção ao bem-estar da população.

Sendo possível o licenciamento de veículos de divulgação junto a paisagem urbana nada justifica impedir ou obstaculizar a utilização das empenas cegas, muito pelo contrário, sua utilização poderá proporcionar maior preservação e qualidade estética ao espaço físico mantendo e garantindo as características da Cidade e o respeito aos interesses coletivos e as necessidades sociais de conforto ambiental.

Américo Brando Loureiro
César de Jesus Magalhães